,

ATA DA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INDAIATUBA REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 2024.

Ao dia vinte e seis de junho de dois mil e vinte quatro foi realizada na câmara municipal de Indaiatuba no plenarinho, a partir das doze horas a sexta reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Indaiatuba, para atender a seguinte pauta. ***01) Abertura e verificação do quórum:*** Após a verificação do quórum. O Secretário do Conselho, Sr. Luiz Medeiros, deu início à reunião agradecendo a presença de todos, convidando a mim, Diana Rivera Cardoso relatora a lavrar a presente ata ***Faltas Justificadas***. Silvia Cervo. ***02) Credenciamento de novas equipes da Saúde da família;*** Sra. Adriana Salmem (Atenção primária) começa apresentando o Credenciamento de novas equipes – O município de Indaiatuba apresenta uma população IBGE (2024) de 260690 habitantes, sendo 64.861 cadastrados em equipes tipologia eAP e 129.725 cadastrados em equipes tipologia eSF, configurando uma cobertura de atenção básica de 74,64%. Considerando – se a necessidade de aumento de cobertura das equipes de atenção básica, em virtude do crescimento populacional nos últimos anos do município, o Departamento de Atenção Básica realizou um estudo da necessidade de ampliação de equipes para garantir atenção á saúde com qualidade às necessidades da população e de acordo com normatizações e portarias ministeriais. Considerando -se a Portaria GM/MS n°3493, de 10 de abril de 2024 que alterou a Portaria de Consolidação GM/MS n°6, de 28 de setembro de 2017, para instituir nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de atenção primária á saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Considerando- se a nota técnica n°1579/2020 - CGFAP/DESF/SAPS/MS que define método de cálculo do credenciamento de equipes de saúde as Família (eSF) e equipe de Atenção primária (eAP) e destaca a cobertura por eSF como primordial e as eAP como cobertura assistencial complementar à estratégia. Considerando – se a cobertura o objetivo já pactuado no PPA 2022-2025 de ampliação da cobertura da atenção básica. Proposta de Credenciamento – O Departamento de Atenção Básica propõe a solicitação de credenciamento das seguintes equipes: UBS IV Dr. Mário Paulo: Solicitação de credenciamento de 01 equipe de saúde da família; UBS Umuarama solicitação de credenciamento de 01 equipe de saúde da família; UBS Campo Bonito solicitação de credenciamento de 01 equipe de saúde da família; UBS VII solicitação de credenciamento de 01 equipe de saúde da família. Todas as unidades acima elegíveis já possuem o quantitativo de profissionais exigidos para o credenciamento. Resultado do credenciamento – Importante ressaltar que com o credenciamento e

homologação dessas novas equipes, o município de Indaiatuba passará de 74,64% da cobertura de Atenção primária para 81,5% de cobertura e relacionado ao cadastramento da população vinculadas pelo profissional Agente Comunitário de Saúde. O Presidente do Conselho Sr. Rogério Gottardi coloca a apresentação em deliberação e é aprovado por todos.***03) Deliberação da suspensão do Artigo 50. Parágrafo 3°, somente durante a plenária estendida para a participação da assistência, exceto voto;*** Sr. Rogério Gottardi coloca em deliberação a suspensão do Artigo 50. Parágrafo 3° somente ´´Qualquer cidadão que deseja ver apreciado qualquer assunto de competência do Conselho Municipal de Saúde deverá encaminhá-lo a qualquer dos conselheiros, por escrito, apontando o nome e telefone para contato. Nesse caso, a apreciação dar- se a na sessão plenária subsequente, ordinária ou extraordinária, conforme parecer da Comissão Executiva`` para a 4° Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, á todos os munícipes que estão presentes, exceto voto que permanecerá as Conselheiros Municipais. O Presidente do Conselho Sr. Rogério Gottardi coloca em deliberação e é aprovado por todos.***04) Informes:*** Sr. Luiz Medeiros informa a dinâmica de trabalho para a plenária estendida. Tema: Gestão do trabalho e da educação na saúde. 1° Salvo exceção do capítulo IV, seção II, artigo 50, parágrafo 3° - qualquer cidadão que está nessa seção suspensa por determinação do plenário na reunião de ordem. 2° Todos poderão se manifestar com seus destaques em cima dos eixos temáticos em tempo estabelecido pela mesa. 3° Não poderão fazer qualquer outra manifestação que não seja sobre os eixos temáticos. 4° As propostas que surgirão em cima dos eixos serão separadas municipal, estadual e nacional, organizada pelo Conselho e encaminhada o relatório copilado as instâncias de competência. 5° Todos e quaisquer participantes estão sob as normativas e diretrizes do regimento interno do Conselho Municipal de Saúde, salvo o direito de voto que é único e exclusivo dos membros do colegiado. 6° Todos que irão fazer seus destaques deverão fazer o uso do microfone para registro da relatoria, por tanto não serão permitidos destaques ou manifestações fora do microfone. 7° É vedada a manifestação do legislativo promotoria e judiciário, conforme diretrizes das políticas públicas de saúde. Informa também sobre o Ofício circular N°01/2024 com o assunto: Desincompatibilização para concorrer ao pleito eleitoral de 2024. ´´ A presidência do Conselho Municipal de Saúde de Indaiatuba determina que este ofício seja capilarizado para todas as unidades de saúde em especial as que já estão constituídas os Conselhos Gestores de Unidade incluindo o Conselho Municipal de Saúde. Considerando a Lei Eleitoral n°9.504/97 todos (as) é obrigatório o afastamento de suas funções enquanto conselheiros(as), nos três segmentos: gestor, trabalhador e usuário. Bem como, suas participações nos colegiados enquanto Conselheiro devendo os mesmos informar por meio de e-mail ou ofício, encaminhar a administrativa do Conselho do seu afastamento pelo período eleitoral. É de responsabilidade dos que forem concorrer ao pleito eleitoral ficarem atentos aos prazos de afastamento bem como informar ao colegiado, pois desta maneira para evitar abuso de poder econômico

ou político nas eleições por meio de uso da estrutura e recursos aos quais tem acesso``. Informa também sobre o Ofício n° 03/2024 Ao Excelentíssimo Sr. Juiz Eleitoral de Indaiatuba/SP. ´´ Vimos por esta, no período pré eleitoral da Lei N° 9.504/97. Solicitar de Vossa Excelência um posicionamento. Considerando que o Conselho de Saúde é uma Instituição Federal do Sistema único de Saúde criada na Constituição Federal de 1988. Considerando a Lei N° 8080 de 1990, Lei n° 8.142 de 1990, Lei n° 141 de 2012. Considerando a Resolução n°453 do Conselho Nacional de Saúde o que nos leva enquanto políticas públicas a dar ampla divulgação a todas as ações do Controle Social durante todo o horizonte temporal. Desta forma realizaremos reuniões de pleno, audiências públicas, conferências, seminários, entre outros no âmbito Municipal por se tratar de ações institucionais com ampla divulgação, incluindo Institucional do Poder Executivo. Conforme considerações acima este Conselho solicita de vossa excelência um parecer se essas divulgações conflitam com a Lei Eleitoral acima mencionada``.***05) Encerramento:*** Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente do conselho Sr. Rogerio Gottardi, deu-se por encerrada a reunião.

01 de julho de 2024

Luiz Carlos Medeiros

Secretário Geral do Conselho Municipal de Saúde

Rogerio Gottardi

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Diana Rivera Cardoso

Secretaria/Relatora do Conselho Municipal de Saúde